



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 057

" AUTORIZA A ASSINAR CONVÊNIO, MEDIANTE CONTRATO DE COMODATO COM A COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MEDEIROS LTDA - CREDIMED, E COM O BANCO DO ESTADO MINAS GERAIS-S.A - BEGE. "

O Povo do Município de Medeiros por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica a chefe do Poder Executivo do Município de Medeiros-MG, autorizada a assinar convênios e contratos de Comodato com a Cooperativa de Crédito Rural de Medeiros-MG, inscrita no CGC sob o nº 66.284.134/0001-90, sediada na cidade de Medeiros, para uso do imóvel constituído da divisão de 01 (um) prédio situado à Praça Militão Miranda nº 350, na cidade de Medeiros, com área constituída de 78,50 m<sup>2</sup>, e respectivo lote de terreno medindo 105 m<sup>2</sup>, com 5,25 metros de frente e fundo, por 20 metros nas laterais; com a frente para a referida Praça Militão Miranda e Banco do Estado de Minas Gerais, inscrito no CGC sob o nº 17.298.092/0001-30, sediado na cidade de Belo Horizonte, para o uso do imóvel constituído de parte da divisão de 01 (um) prédio situado à Praça Militão Miranda, 350, na cidade de Medeiros-MG, com área construída de 78,50 m<sup>2</sup>, e respectivo lote de terreno medindo 105 m<sup>2</sup>, com 5,25 metros de frente e de fundo, por 20 metros nas laterais com a frente para a referida Praça Militão Miranda. As confrontações e limites do imóvel em questão se encontram descritos na Escritura Pública de compra e venda Lavrada perante o Cartório do Registro Civil, Paz e Notas de Medeiros "José Nametala", as fls.18 do livro 26; sendo a presente concessão a título gratuito.

Art. 2º - Os presentes convênios deverão ser efetivados mediante contratos de comodato, com o prazo de 08 (oito) anos .

Art. 3º - O uso dos imóveis a que se refere esta lei deverá se restringir às atividades bancárias, buscando atender ao relevante interesse público, previsto no art.103 § 1º, da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Art. 4º - Nos contratos deverá ser assegurado ao Município direito de receber o bem cedido por ocasião do termo final



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

do prazo de concessão, nas mesmas condições de uso em que foi concedido; em contrapartida, à cessionária a garantia do tempo mínimo necessário à concessão de suas finalidades.

Art. 5º - A Cooperativa de Crédito Rural de Medeiros MG e o Banco do Estado de Minas Gerais-S.A. deverão zelar dos imóveis conservando-os, e ficando a seu cargo todas as despesas para sua manutenção e funcionamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 07 de julho/93.

Aparecida Beatriz da Silva

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Medeiros, 07 de julho de 1993.

APARECIDA BEATRIZ DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL